



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2505056400100065301

Reclamante/Consumidor(a): ANTÔNIO DE ASSIS GONÇALVES DE SOUSA JUNIOR, **CNPJ/CPF:** 607.807.933-66, **Endereço:** Rua José Lopes da Costa - Centro - Guaiúba - CE - 61890-000, **Telefone:** (85) 99296-6677, **E-mail:** juniortr34@gmail.com

Reclamado/Fornecedor: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), **CPF/CNPJ:** 07.047.251/0001-70, **Endereço:** Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040, **E-mail:** felipeaguiar@cletogomes.adv.br

Ao(s) 11 de Junho de 2025 às 09h45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, **perante o(a) conciliador(a) NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS**, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). ANTONIO DE ASSIS GONÇALVES DE SOUSA JUNIOR, inscrito no CPF sob nº 607.807.933-66 e o(s) Fornecedor(es) ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), inscrito no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70, representado pelo(a) Sr(a). FELIPE BRUNO FERREIRA AGUIAR, inscrito no CPF sob nº 619.879.943-37.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), o(a) Sr(a). FELIPE BRUNO FERREIRA AGUIAR, A empresa reitera que a inspeção realizada na unidade consumidora nº 7099484, em 19/09/2022, constatou desvio de energia, com ligação direta à rede da distribuidora, sem passar por medição, conforme registrado no TOI nº 60396567/2022. A cobrança realizada está amparada na Resolução Normativa nº 1000/2021 da ANEEL, especialmente no art. 595, inciso III, que prevê os critérios para recuperação de consumo não faturado. Ressaltamos que não houve qualquer acusação pessoal ao titular da unidade, mas sim responsabilização objetiva pelo benefício decorrente da irregularidade. Ainda assim, com intuito conciliatório, a empresa reitera proposta de redução do valor do TOI de R\$ 7.962,38 para R\$ 5.000,00, com possibilidade de parcelamento em até 20 vezes, sem entrada. Caso o consumidor deseje parcelar também os demais débitos vinculados à unidade, o valor total poderá ser negociado com entrada de 20% e o restante parcelado em até 20 vezes. Permanecemos à disposição para eventual acordo e esclarecimentos adicionais.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). ANTONIO DE ASSIS GONÇALVES DE SOUSA JUNIOR, Relato o recebimento de uma cobrança referente a um TOI, alegando ligação indevida em minha residência, porem sem aviso prévio, bem como com um débito com valor aproximado de R\$ 13.000,00 e já parcelado em 12 parcelas, com a primeira ja sendo cobrada na fatura mensal do meu consumo. Relato que desde o recebimento desta cobrança não efetuei os pagamentos por não reconhecer o debito, bem como por não ter sido comunicado deste TOI. Por fim, relato nunca ter sido comunicado de qualquer um destes atos. Bem como reitero a minha decisão de não aceitar a proposta feita pela ENEL nesta audiencia

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ**

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), realizou ainda, a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, faturas, TOI, atos constitutivos, substabelecimento e procuração.

O Consumidor(a) por sua vez solicitou REMARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA.

Dito isto, RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação e buscando maiores esclarecimentos ao objeto de sua reclamação, conforme solicitação da parte autora, fica a presente audiência remarcada para o dia 10/07/2025 (quinta-feira) às 10h30.

Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 11 de Junho de 2025 .

Natasha Rosane Dias Campos
NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS (Conciliador(a))

(PRESENÇA VIRTUAL)

ANTÔNIO DE ASSIS GONÇALVES DE SOUSA JÚNIOR (Consumidor(a))

(PRESENÇA VIRTUAL)

FELIPE BRUNO FERREIRA AGUIAR (Preposto(a))

ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE) (Fornecedor)



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR



TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

